



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto nº 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386-1 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, inscrito no CNPJ sob nº. 11.117.243/0001-20, com sede a Avenida São Paulo, 1615, 1º andar, centro no município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Prefeito de Cunha Porã, senhor Jairo Rivelino Ebeling, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo, a execução de pavimentação asfáltica sobre calçamento e sinalização na Avenida Brasília (trechos I e II) e Rua Irmão Ambrósio (trecho II), totalizando 8.731,10 m².

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 276.384,57 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após e realização dos serviços com a devida aceitação por parte do município, emissão de nota fiscal e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA/VIGENCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá validade até dia 31/12/2020 e os serviços deverão ser executados, em ordem cronológica de agendamento, dentro do exercício 2020.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.



2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obrigará-se a:

1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
6. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 20 de outubro de 2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

Jairo Rivelino Ebeling
Contratado (CIDIR)

Testemunhas:

Leonir Lamb
CPF nº. 036.471.959-10

Jean Carlos Persch
CPF nº. 056.952.279-09

Cesar Luis Majolo
OAB/SC 32.022
Assessor Jurídico